



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 157/2002

**“AUTORIZA O PODER EXEUTIVO A
CONCEDER DIÁRIA DE CAMPO AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou,
ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder Diária de Campo aos funcionário Municipais da
Secretaria Municipal da Saúde, deste Município que venham a prestar serviços
em campanhas de saúde de utilidade pública fora da sede do município.

Art. 2º - O valor da Diária de Campo é de
R\$20.00(vinte reais).

Art. 3º - Para obtenção da Diária, o funcionário
deverá comprovar os trabalhos realizados, através relatório devidamente
assinado, bem como pelo Secretario Municipal de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Só terá direito a diária de campo o *funcionário que prestar serviços fora do perímetro urbano, eventualmente, com duração superior a seis horas.*

Art. 6º - Não terão direito a Diária de Campo os funcionários que em virtude de seu serviço desempenham serviços fora da sede do Município diariamente.

Art. 5º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 09 de julho de 2002.

SANCIONADO

EM 09 / 06 / 02


Assinatura
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal